



Universidade Federal do Amazonas

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº26/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA EJ RODRIGUES ME

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado I, representada neste ato pela sua Presidente do Conselho Diretor e Reitora da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dra. Márcia Perales Mendes Silva**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG nº. 0594352-3 SESEG/AM e do CPF nº. 214.861.902-00, residente e domiciliado nesta Cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 01, Casa 17 – D. Pedro – Manaus - AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EJ RODRIGUES ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.993.675/0001-20, sediada na Rua Copacabana Nº 148 Sala 201 – Bairro Wilage Maciel, em Rio Branco - Acre doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Marileula de Lima Peres**, portadora da Carteira de Identidade nº 300636 expedida pela SSP/AC, e CPF nº 632.752.522-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23105.044804/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de atividades auxiliares de Motorista Executivo (CBO 9.85-10) para suprir necessidades da Representação da UFAM em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Motorista Executivo	Brasília - DF	1	5.506,66	66.079,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de 02/10/2017 e encerramento em 01/10/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



Universidade Federal do Amazonas

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 5.506,66 (cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 66.079,92 (sessenta e seis mil setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108475

Elemento de Despesa: 339037

PI: M20RKG1924N

Nota de Empenho: 2017NE800432

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida



Universidade Federal do Amazonas

no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado; a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Maírcio L. Reis



Universidade Federal do Amazonas

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Mauro L. Reis



Universidade Federal do Amazonas

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.303,99 (três mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos), na modalidade de sua preferência, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

Maricilda L. Reis



Universidade Federal do Amazonas

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

9.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e.

9.7.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

Maitheide L. Reis



Universidade Federal do Amazonas

10.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e.

10.9.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

10.9.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.11 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

10.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.14 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6 10.15 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Marcelo L. Reis



Universidade Federal do Amazonas

10.16 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.17 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.17.1 13º (décimo terceiro) salário.

10.17.2 Férias e um terço constitucional de férias.

10.17.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e.

10.17.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

10.17.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

10.17.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.17.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.17.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.17.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

10.17.10 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.17.11 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6

Marilene L. Reis



Universidade Federal do Amazonas

- 10.17.12 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.17.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 10.19 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 10.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 10.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.
- 10.23 Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 10.24 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 10.25 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.26 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.27 Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.28 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.
- 10.29 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Maírcelis L. Reis



Universidade Federal do Amazonas

10.30 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

10.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.32 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.34 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.36 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.38 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Maílson de S. Reis



Universidade Federal do Amazonas

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal.


Mariclete de L. Reis

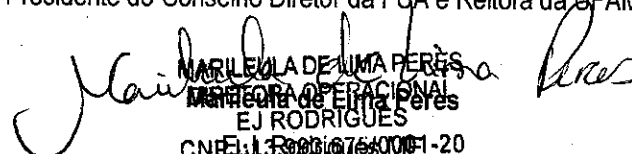


Universidade Federal do Amazonas

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 07 de Junho de 2017


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM


MARILEILA DE LIMA PERES
REITORA OPERACIONAL
EJ RODRIGUES
CPF: 13.000.076/0001-20

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF N°:

2. NOME:

CPF N°:



DA. (52.201.456/0001-13) para os itens 07(RS12.733 , 33) e 08(RS22.675 , 00); e PROMEDICA - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA(07.552.997/0001-31) para os itens 09(RS5.784 , 01) , 18(RS76.916 , 70) , 19(RS17.577 , 36) e 20(RS4.350 , 00).

SAMUEL NÁRIO FERNANDES NETO

(SIDE - 06/07/2017) 155013-26443-2017NE800027

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 36/2017-HU-UFPI.
CONTRATANTES: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 15.126.437/0002-24 e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - EPP CNPJ Nº 49.324.221/0015-00.
Objeto: O contrato tem por objeto o comodato de equipamentos (bombas de infusão com peristaltismo linear), para atender às necessidades do Hospital Universitário do Piauí - HU-UFPI, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no edital do Pregão nº 36/2017. Processo nº 23524.004647/2016-72. Vigência: 16/05/2017 a 16/05/2018.
Signatários: José Miguel Luz Parente, Superintendente - EBSERH-FILIAL-PI, RG: 04247328-0 IFF-RJ e CPF nº 138.240.403-44 e 138.240.403-44 e Anakleila de Araújo Fontenelle de Souza, RG: 200709000664 e CPF nº 846.664.428-78.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/06/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de 2 (duas) ambulâncias, sendo uma do tipo suporte básico e outra do tipo suporte avançado, aferido por quilômetro rodado, incluindo combustível e motorista devidamente habilitados, conforme a legislação em vigor e especificações deste termo de referência, para atender às necessidades do HUPI/UFPI.

DELLANO JOSÉ GADELHA SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 06/07/2017) 155008-26443-2017NE800015

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2017 - UASG 344002

Nº Processo: 231300206/2017-14.
PREGÃO SISP Nº 24/2017. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAD - CNPJ Contratado: 08335448000178. Contrato: VIA LUMENS AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de 10 (dez) impressoras tipo laser, marca Samsung Modelo M2835DW laser mono, para atender às demandas de diversos setores desta Fundação Joaquim Nabuco. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Vigência: 30/06/2017 a 29/07/2017. Valor Total: R\$9.777,77. Fonte: 100000000 - 2017NE800705. Data de Assinatura: 30/06/2017.

(SICON - 06/07/2017) 344002-34202-2017NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017 - UASG 344002

Nº Processo: 231300202/2017-28.
PREGÃO SISP Nº 24/2017. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAD - CNPJ Contratado: 23791227000106. Contrato: MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) impressoras tipo laser coloridas, para atender às demandas de diversos setores desta Fundação Joaquim Nabuco. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Vigência: 30/06/2017 a 29/07/2017. Valor Total: R\$7.495,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800706. Data de Assinatura: 30/06/2017.

(SICON - 06/07/2017) 344002-34202-2017NE800049

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.044804/2017.
PREGÃO SISP Nº 19/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 13993675000120. Contratado: E. J. RODRIGUES EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME. Objeto: Contratação de serviços de atividades auxiliares de Motorista Executivo para atender necessidades da Representação da UFAM em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/10/2017 a 01/10/2018. Valor Total: R\$66.079,92. Fonte: 112000000 - 2017NE800432. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 06/07/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 154039

Número de Contrato: 5/2015. Nº Processo: 23105.010673/2015.
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2015 por mais 12 (doze) meses, com início em 25/05/2017 e término em 24/05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/05/2017 a 24/05/2018. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 06/07/2017)

EDITAL Nº 52/2017

SELEÇÃO DE TUTORRES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005 e as Portarias MEC nº 3.385, de 29 de setembro de 2005 e nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, que tratam da instituição e regulamentação do Programa de Educação Tutorial (PET), torna público o edital contendo as condições e os procedimentos para realização do processo seletivo de tutores para o PET.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. Programa de Educação Tutorial (PET)
1.1.1. O PET no âmbito da UFAM será desenvolvido em grupos e organizado a partir dos cursos de graduação das unidades acadêmicas, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa, inovação e extensão.
2. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS
2.1. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado;
2.2. A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado;
2.3. A bolsa de tutoria terá duração de 03(três) anos, renovável por igual período.
3. DOS GRUPOS PET E VAGAS
3.1. Será disponibilizada vaga no seguinte grupo PET na referidas unidade:
GRUPO PETUNIDADES VAGAS
PET-MEDICINA FM01
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. Hora, local e período de inscrição: I - período de inscrição: 07/07/2017 a 17/07/2017 II - horário: 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 III - local: Faculdade de Medicina
4.2. O formulário de inscrição (Anexo I) estará disponível no endereço eletrônico www.prog.ufam.edu.br.
5. VIGÊNCIA DA BOLSA
5.1. O prazo de vigência da bolsa é de 03 (três) anos, a contar da data de início das atividades do PET/UFAM, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.
6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. O tutor poderá ser submetido avaliação antes dos 03 (três) anos de bolsa, caso o CLAA julgue necessário.
6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAA ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
7. DO EDITAL COMPLETO
7.1. O Edital completo estará disponível na página eletrônica www.prog.ufam.edu.br a partir de 06 de julho de 2017.

DAVID LOPES NETO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2017 - UASG 150224 - SRP

Nº Processo: 23531.001951/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Produtos para saúde: enxerto de pericárdio, hemostático absorvível e sondas) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital convocatório e seus anexos. Total de Itens Licitados: 06008. Edital: 07/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h30. Endereço: Avenida Apurina Nº 04 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150224-03-43-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NAIRA IZABEL DA SILVA PAES
Pregoeira

(SIDE - 06/07/2017) 150224-15256-2017NE000201

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35193/2017 - UASG 154040

Nº Processo: 23106035193201793. Objeto: Renovação de licença e serviços de suporte técnico para a solução ANTISPAM CANIT. Total de Itens Licitados: 06001. Fundamento Legal: Art. 25º Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É inexigível a licitação quando

houver inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 13/04/2017. FERNANDO JOSÉ BARBATO COUTO, Diretor de Compras, Ratificação em 17/04/2017. MARIA LUCILIA DOS SANTOS, Decana de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 165.200,00. CNPJ CONTRATADA: 10.962.242/0001-10 UNO DACTACENTER ANTISPAM INTERNET SOLUTIONS LTDA - ME.

(SIDE - 06/07/2017) 154040-15257-2017NE800151

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2310601892201659, publicada no D.O.U de 06/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Serviços vinculados, com Disagem Direta a Ramal DDR, modalidade local (Fixo/Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional LDN e Longa Distância Internacional LDI, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência. Novo Edital: 07/07/2017 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Predio da Reitoria 1. Andar - Campus Universitario Darcy Ribeiro Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALLAN DIAS FRANCO BOULLOSA
Pregoeiro

(SIDE - 06/07/2017) 154040-15257-2017NE800151

DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO - Código: 10117 - FUB/UNIVERSIDADE RICARDO DE PALMA - PERÚ
Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Universidade Ricardo de Palma - Peru.
Objetivo: Estabelecer e desenvolver os mecanismos e instrumentos de mútua colaboração e benefício, somando esforços disponíveis, a efeitos de brindar um melhor serviço à comunidade, promover o desenvolvimento e a difusão de educação e a cultura, bem como a pesquisa científica e tecnológica.
Assinatura: 22/05/2017.
Vigência: De 22/05/2017 a 21/05/2022.
Márcia Abrahão Moura - Reitora da FUB - CPF nº 334.590.531-00, Reitora da Universidade de Brasília e o Dr. Elio Iván Rodríguez Chávez - Reitor da Universidade Ricardo de Palma - Peru.
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO - Código: 10118 - FUB/OHIO STATE UNIVERSITY MICHAEL E. MORITZ COLLEGE OF LAW
Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e University Michael E. Moritz College of Law.
Objetivo: Formalizar o intercâmbio de até 4 alunos em cada ano do programa de LL. M na Moritz, garantindo uma bolsa de estudos de 40% para os mesmos. A Moritz e a UnB também oferece às respectivas instituições a chance de enviar seus professores para um período curto ou completo como professor visitante.
Assinatura: 28/06/2017.
Vigência: De 28/06/2017 a 27/06/2022.
Márcia Abrahão Moura - Reitora da FUB - CPF nº 334.590.531-00, Reitora da Universidade de Brasília e o Sr. Alan C. Michaels e Geoffrey S. Chatas - Decano e Vice-Presidente Sênior para negócios e finanças, respectivamente, da University Michael E. Moritz College of Law.

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 129, DE 23 DE JUNHO DE 2017

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB torna público, nos termos do Base Legal indicada, o Extrato do Edital de Abertura de inscrição, destinado a selecionar candidatos por meio de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior nas condições e características a seguir:

Classe: A/ Denominação: Adjunto "A"/ Nível: I/ Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo (DE) / Lotação: Departamento de História - HIS. / Vagas: 1 (uma) vaga / Período de Inscrição: 10/07/2017 a 11/08/2017/ Base Legal: Portaria Interministerial n. 313, de 04/08/2015, publicada no DOU de 05/08/2015, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial n. 405, de 30/08/2012, publicada no DOU de 31/08/2012, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conformidade com a Lei n. 8.112/1990, com o Decreto 7.485/2011, com o Decreto n. 6.944/2009, e com a Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.853/2013 e pela Lei 13.325/2016 / Área: História do Brasil - Colônia. / Requisito Básico: Doutorado em História ou áreas afins.

CONDIÇÕES GERAIS:
1. O concurso público visa a selecionar candidatos para o cargo de Professor do Magistério Superior no nível inicial da carreira, para desenvolver atividades de Docência de nível superior na área do concurso e participação nas atividades de pesquisa, extensão e administração da Universidade de Brasília.
2. A solicitação de inscrição será exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.cospe.unb.br/concursos/docentesunb>.